



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.398, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Republicada por força do art. 2º [Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.467, de 5 de junho de 2023](#))

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP-TST/CSJT) e transformação do Núcleo Permanente de Conciliação – NUPEC em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST) do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

considerando os princípios constitucionais da razoável duração do processo e os princípios da Administração Pública, em especial, o princípio da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

considerando a competência prevista no artigo 41, XXXIII, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#);

considerando a competência prevista no artigo 9º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2011 celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de disputas no âmbito da Justiça do Trabalho, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas;

considerando a necessidade de aprimorar a política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais de solução de litígios no âmbito deste Tribunal;

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal para atender às demandas crescentes estruturais de apoio à Política de Tratamento Adequado de Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho instituída pela [Resolução CSJT nº 174/2016](#);

considerando a necessidade de identidade das estruturas judiciárias que compõem a Política de Tratamento Adequado de Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho para conferir maior e melhor acesso ao jurisdicionado;

considerando a existência de potencial propensão de realização de acordos em processos de competência originária ou recursal em trâmite nesta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/CSJT-TST) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho vinculado à Vice-Presidência e coordenado pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. As atividades do NACOPP - CSJT/TST serão supervisionadas por Juiz(a) auxiliar da Vice-Presidência.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP - CSJT/TST):

I - auxiliar as atividades da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) na elaboração de propostas de projetos e programas relacionados às políticas públicas de solução adequada de disputas;

II - assegurar a execução de projetos e programas relacionados à política pública nacional de tratamento adequado de disputas de interesses da Justiça do Trabalho;

III - acompanhar projetos e programas implementados como parte da política pública nacional de tratamento adequado de disputas de interesses da Justiça do Trabalho;

IV - realizar a interlocução permanente com magistrados integrantes dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - organizar a Semana Nacional de Conciliação Trabalhista;

VI - organizar o Encontro Nacional de Coordenadores e Supervisores de NUPEMECS e CEJUSCS;

VII - organizar o Encontro Nacional de Servidores que atuam em NUPEMECS e CEJUSCS;

VIII - organizar e assessorar as reuniões da Comissão Nacional de

Promoção à Conciliação (CONAPROC);

IX - acompanhar os dados estatísticos da política de tratamento adequado de conflitos de interesses da Justiça do Trabalho;

X - promover a tramitação da etapa de conciliação dos conflitos coletivos de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho;

XI - promover e realizar todos os atos de impulso do procedimento de mediação pré-processual previsto no [Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016](#);

XII - auxiliar o Centro de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º São atribuições do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência:

I - auxiliar o(a) Exmo(a). Ministro(a) Vice-Presidente na gestão nacional de políticas judiciárias de solução adequada de disputas;

II - acompanhar e auxiliar o(a) Exmo(a). Ministro(a) Vice-Presidente em matérias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relacionadas às políticas públicas judiciárias de solução adequada de conflitos;

III - auxiliar a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC), com a organização de seus trabalhos, preparação das reuniões ordinárias e acompanhamento do trabalho das Comissões instituídas em seu âmbito;

IV - compilar e organizar o material e documentos da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC), mantendo a interlocução permanente com e entre seus membros, inclusive com o(a) Ministro(a) que compõe a CONAPROC, indicado pela Presidência, conforme disposição da [Resolução CSJT nº 174/2016](#);

V - auxiliar o(a) Ministro(a) Vice-Presidente na condução da solução autocompositiva dos conflitos coletivos da competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, bem como na mediação e conciliação pré-processual coletiva;

VI - auxiliar (a) Ministro(a) Vice-Presidente no acompanhamento permanente dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processuais;

VII - demais atribuições definidas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente.

Art. 4º O Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/TST-CSJT) será composto por 1 (uma) função comissionada, nível FC-5 e 1 (uma) função comissionada, nível FC-4, oriunda do Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 5º São atribuições da equipe de apoio e assessoramento nas atividades administrativas:

I - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência nas competências que lhe são conferidas pelo(a) Ministro(a) Vice-Presidente em todas as atividades relacionadas à Gestão Nacional de Políticas Judiciárias de Solução Adequada de Disputas;

II - gerenciar e executar os projetos e programas relacionados às políticas públicas de solução adequada de disputas;

III - organizar e gerenciar a documentação e as informações concernentes às políticas públicas de solução adequada de disputas da Vice-Presidência;

IV - exercer o apoio e assessoramento das atividades da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC);

V - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência no planejamento e organização da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, mantendo interlocução com as unidades administrativas do TST envolvidas no evento, bem como acompanhar a execução das atividades e entrega de resultados;

VI - assessorar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência no planejamento, organização e execução dos eventos de mediação e conciliação sob a responsabilidade do(a)

Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência;

VII - manter interlocução com os CEJUSC e os NUPEMECS, de acordo com a orientação do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência;

VIII - documentar os procedimentos de trabalho correlacionados à mediação e à conciliação;

IX - atualizar o Portal da Conciliação Trabalhista, em conformidade com o art. 14 da [Resolução CSJT N.º 174, de 30 de setembro de 2016](#);

X - atuar na definição de requisitos para manutenção, validação e testes de sistemas e instrumentos voltados à coleta de dados estatísticos;

XI - auxiliar na elaboração de proposta de minutas de ofícios, relatórios e outros documentos oficiais relacionados às atribuições do(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência;

XII - acompanhar e gerar relatórios estatísticos;

XIII - gerenciar as comunicações eletrônicas, inclusive da CONAPROC, envolvendo a execução de providências e encaminhamento de respostas às mensagens recebidas;

XIV - Manter o controle de material e patrimônio destinado ao NACOPP/TST-CSJT.

Art. 6º São atribuições da equipe de apoio e assessoramento nas atividades jurisdicionais:

I - auxiliar o(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência na condução da solução autocompositiva dos conflitos coletivos da competência originária do TST, envolvendo as seguintes atividades:

a) Monitoramento do escaninho da Mediação e Conciliação no Sistema Gabinete Eletrônico;

b) Consulta e monitoramento aos processos dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual nos sistemas e-SIJ, PJe e SAG;

c) Interlocução permanente com os representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual para agendamento de reuniões Unilaterais e Bilaterais, conforme orientação do(a) Juiz(a) Auxiliar;

d) Viabilização da comunicação do(a) Juiz Auxiliar da Vice-Presidência com representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual, relativa ao andamento dos processos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual da Vice-Presidência;

e) Organização e suporte à realização das reuniões Unilaterais e Bilaterais, sejam presenciais ou telepresenciais;

f) Encaminhamento de atas de reunião aos representantes das partes dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual, conforme orientação da Juíza Auxiliar;

g) Organização e gerenciamento das informações concernentes aos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processual da Vice-Presidência, mantendo-as permanentemente à disposição do(a) Juiz(a) Auxiliar;

h) Gerenciamento da conta de e-mail da Conciliação, envolvendo a execução de providências e encaminhamento de respostas às mensagens recebidas;

i) Preparação de planilhas, formulários e relatórios estatísticos e gerenciais no contexto dos Dissídios Coletivos e Reclamações Pré-Processuais da Vice-Presidência;

j) Elaboração de fluxos para documentar procedimentos de trabalho e instruções contidas em normativos instituídos pela Vice-Presidência.

II - desempenhar outras funções decorrentes das atribuições conferidas ao(a) Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência.

Art. 7º O artigo 5º do [Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Recebido o pedido de mediação e conciliação pré-processual, a Vice-Presidência do Tribunal poderá designar audiência e o Núcleo de Apoio à Conciliação e Políticas Públicas (NACOPP/TST-CSJT) providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação, conforme pauta previamente estabelecida e todos os atos de impulso do procedimento de mediação pré-processual.”

(...)

Art. 8º Fica instituído o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Superior do Trabalho -CEJUSC/TST, com as seguintes atribuições:

I - executar ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II - executar as atividades planejadas e promovidas pela CONAPROC;

III - organizar as pautas e adotar as providências necessárias à realização das audiências de mediação e conciliação nos dissídios individuais que tramitem no Tribunal Superior do Trabalho, especialmente se a negociação for global e envolver processos de dois ou mais regionais, sem prejuízo das atividades integradas e coordenadas junto aos Tribunais Regionais do Trabalho;

Parágrafo único. As atribuições do CEJUSC/TST serão desempenhadas pela equipe de apoio e assessoramento do NACOPP/TST, enquanto não houver estrutura própria, sob a coordenação do(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST e supervisionadas pelo(a) Juiz(a) auxiliar.

Art. 9º Faculta-se a qualquer das partes, por intermédio de seu procurador, solicitar a designação de audiência de conciliação mediante petição dirigida ao Relator do processo ou pelo preenchimento de formulários disponíveis na página do TST ou outros meios eletrônicos criados para esse fim.

Parágrafo único. Em se tratando de processo ainda não distribuído, o pedido de designação de audiência de mediação e conciliação deverá ser dirigido ao Ministro Presidente do Tribunal.

Art. 10. O(a) Ministro(a) Relator(a) pode, de ofício, determinar a realização de audiência de conciliação nos processos que entender existir razoável possibilidade de solução consensual ou encaminhá-los ao CEJUSC/TST que, por delegação, exercerá todos os atos processuais, inclusive a homologação do acordo.

Art. 11. O(a) Ministro(a) Presidente pode determinar a triagem de processos ainda não distribuídos para identificação de matéria com razoável probabilidade de conciliação, encaminhando-os para o CEJUSC/TST realizar a montagem de pautas e audiências de mediação e conciliação, competindo ao(à) Ministro(a) Vice-Presidente a homologação dos acordos.

Art. 12. O(a) Ministro(a) Vice-Presidente poderá convocar magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição, na forma regimental, para a participação em mutirões de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados

para atuação em CEJUSCs, competindo aos magistrados convocados a condução das audiências e homologação dos acordos, por delegação.

Art. 13. Deferido o pedido de conciliação, ou nas hipóteses dos artigos 10 e 11, os autos serão encaminhados ao CEJUSC/TST, que providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação e conciliação, conforme pauta previamente estabelecida.

Art. 14. As audiências de conciliação serão realizadas, em regra, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, ou de forma telepresencial, sob a condução do Ministro Vice-Presidente, do Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação - CONAPROC, ou do Ministro Relator, conforme o caso. *(com a redação dada pelo [Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.467, de 5 de junho de 2023](#))*

§ 1º A homologação de acordo por petição no CEJUSC/TST será feita pelo Ministro Vice-Presidente, que o coordena, ou pelo Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação -CONAPROC, que atuará no CEJUSC/TST como Vice-Coordenador. *(com a redação dada pelo [Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.467, de 5 de junho de 2023](#))*

§ 2º As audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas pelos juízes auxiliares da Vice -Presidência, na condição de juízes supervisores, e por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição convocados para a participação em audiências de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade. *(com a redação dada pelo [Ato TST.GP n.º 304, de 25 de maio de 2023](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.467, de 5 de junho de 2023](#))*

Art. 15. Homologada a conciliação determinar-se-á a baixa dos autos para que o órgão de origem acompanhe o cumprimento dos termos ajustados, bem como proceda à execução na hipótese de descumprimento.

Art. 16. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN do Tribunal Superior do Trabalho e à Coordenação Nacional do Pje providenciarem o suporte técnico necessário ao cumprimento da presente Resolução Administrativa, no que concerne à implementação de ambiente para realização de audiências e movimentação dos processos para o CEJUSC/TST no prazo de 120 dias.

Art. 17. As comunicações oficiais entre o CEJUSC/TST e os CEJUSCs/JT dos Tribunais Regionais dar-se-ão por meios eletrônicos, inclusive Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 18. Nas notificações, mandados e editais emitidos pelo TST após a instalação do CEJUSC/TST poderão constar mensagens que indiquem a sua existência e estimulem a tentativa de conciliação em qualquer fase processual.

Art. 19. A Coordenadoria de Estatísticas e Pesquisas do TST manterá dados estatísticos referentes às atividades desenvolvidas pelo CEJUSC/TST.

Art. 20. Republicue-se o [Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016](#), com as alterações promovidas por esta Resolução Administrativa.

Art. 21. Fica revogado o [Ato nº 732/TST.GP, de 8 de novembro de 2012](#).

Art. 22. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.